

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 031/2020

Dispõe sobre o procedimento de identificação de Área Especial de Interesse Social (AEIS) da Lei Complementar nº 636, de 13 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a atribuição da SMAMS para gerenciar a normatização necessária ao planejamento urbano, na forma do art. 37, III, da Lei Complementar nº 434/1999 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA);

Considerando que o art. 162, IV, do PDDUA determina a necessidade de lei para instituição de gravame de AEIS;

Considerando que a Lei Complementar nº 636/2010 atende ao disposto art. 162, IV, do PDDUA, nos empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida;

Considerando que a Lei Complementar nº 636/2010 determina expressamente que os empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa, Minha Vida, que utilizarem incentivos urbanísticos exclusivamente daquela lei, serão identificados como AEIS, na forma de seu art. 20;

D E T E R M I N A:

Art. 1º As áreas objeto de empreendimentos Minha Casa, Minha Vida que utilizarem os incentivos urbanísticos da Lei Complementar nº 636/2010 serão identificadas na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As áreas serão identificadas quando da aprovação dos projetos urbanísticos ou arquitetônicos, o que vier antes, através de parecer da Comissão de Análise e Aprovação da Demanda Habitacional Prioritária (CAADHAP).

§1º O parecer será acompanhado de croqui identificando a área, que será encaminhado à Coordenação de Geoprocessamento e Informações Urbanísticas (CGIUSMAMS), para gravame no mapa do Plano Diretor.

§2º A identificação da área de AEIS não constitui condicionante ao licenciamento do

empreendimento, devendo tramitar concomitantemente a este.

Art. 3º Não se aplicam as disposições desta Instrução Normativa aos gravames decorrentes de alteração dos códigos de regime urbanístico do Plano Diretor.

Parágrafo único. Nas hipóteses do caput, o processo será remetido à Coordenação de Planejamento Urbano (CPU-SMAMS), para elaboração da minuta, nos termos da lei.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de dezembro de 2020.

Registre-se e publique-se.

Germano Bremm
Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade